

2022

ILMO. SR.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo administrativo nº 3708/2022
Concorrência pública nº 04/2022



MARINALDA CRISTINA LIBERTTUCCI MELLO MORETTI, brasileira, casada, feirante, portadora do RG nº 27.533.095-3 e do CPF nº 319.602.848-86, com endereço a Av. Joaquim Cristóvão, 204, Vila Santa Terezinha, CEP 13636-110, na cidade de Pirassununga/SP, tempestivamente, vem, com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 866/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, o que faz pelos motivos a seguir:

Atendendo à convocação para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, onde após cumprir com todas as exigências do Edital nº 93/2022, entregou e protocolou os envelopes "Documentos de habilitação" e "Proposta Comercial" junto a Seção de Licitações.

Após cumprir com todos os requisitos do Edital nº93/2022 a recorrente foi declarada habilitada, conforme ata de julgamento.

Sucedede que, depois de ter sido habilitada no pleito, a recorrente teve sua proposta desclassificada, sob a alegação de que estaria em dívida com o município, em descumprimento com o item "C.5" do Edital. Contudo, a desclassificação da recorrente se deu por erro material cometido pelo servidor público da Seção de Tributação que expediu a certidão negativa de débito.

A recorrente visando cumprir com as exigências do edital, especificamente ao item "C.5", solicitou junto a Seção de Tributação, conforme requerimento nº 329/2022 de 27/09/2022, certidão negativa de débito, a qual após expedida verificou que a recorrente nada devia aos cofres do município.

1024

Contudo, após revisão de julgamento do envelope "A" realizada pela comissão de licitações, verificou-se que a certidão de débito emitida pela Seção de Tributação, continha erro material com relação ao número de cadastro da recorrente e que a mesma possuía débitos junto a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Com conhecimento dessa informação a recorrente prontamente efetuou o pagamento da dívida e solicitou novamente junto a Seção de Tributação, requerimento nº 382/2022 de 21/10/2022, certidão negativa de débito para o cumprimento do item "C.5" do edital.

Entende a recorrente que, se quando da emissão da certidão negativa de débito solicitada em 27/09/2022 a mesma fosse informada que possuía dívidas, teria tempo hábil para efetuar o pagamento e estar cumprindo com todas as exigências do edital dentro do prazo.

Portanto, a decisão de desclassificação merece ser reformada, uma vez que a recorrente não deu causa ao erro e tão pouco agiu de má-fé.

Sendo assim, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na remota hipótese, não esperada, disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do artigo 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo da Lei.

Nestes termos

Pede deferimento.

Pirassununga, 24 de outubro de 2022.

Marinalda C. L. M. Moretti
MARINALDA CRISTINA LIBERTTUCCI MELLO MORETTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Edital: 93/22. Processo Administrativo: 3708/22. Concorrência Pública: 04/22. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos boxes 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 13, localizados no Centro Comercial em Cachoeira de Emas, destinados a abrigar a feira de antiguidades, roupas, louças, bijuterias, brinquedos, artes, artesanatos e trabalhos manuais. A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura de Pirassununga, torna público para os fins e efeitos do disposto da Lei de Licitações, que a participante MARINALDA CRISTINA LIBERTUCCI MELLO MORETTI, apresentou recurso, dentro do prazo legal, contra a Ata de Julgamento – Documentos de Habilitação, publicada no D.O.E. em 21 de outubro de 2022. Assim, fica concedido o prazo de cinco dias úteis, a contar desta publicação, para eventuais contrarrazões. Pirassununga, 1º de novembro de 2022. Renie Alexandre Lourenço – Presidente da CML.